



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

EDITAL Nº 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4464/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4955/2022, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, fica aberto o **Chamamento Público** instaurado sob nº **01/2022**, que será regida pela Lei Municipal nº 3.774/2020, Decreto Municipal nº 4.633, Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela legislação pertinente ao objeto licitado.

Período de publicidade do Edital: **27/05/2022 a 27/06/2022**

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como seu objeto a realização de **Chamamento Público** para **doação de serviços, com encargo ao Município, com objetivo de viabilizar a construção de uma pista de skate em terreno afetado à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, localizado no Bairro Jardim São Benedito – Hortolândia – SP, denominado Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I.**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1.1. As pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras em situação regular no país;

2.1.2. As pessoas jurídicas nacionais,

2.1.3. Consórcios liderados por empresa nacional

2.1.4. Grupo de empresas nacionais ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país estão aptas a participarem do chamamento público, mediante inscrição perante a Comissão de Seleção instituída por Portaria do Chefe do Executivo.

2.2. Será vedada a participação, direta ou indiretamente, nesta CHAMADA PÚBLICA, de empresas:

2.2.1. Em estado de falência, de recuperação judicial (caso não tenha apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira), ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2. Empresa que por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou impedida de contratar com o município de Hortolândia; e,

2.2.3. Que tenham como sócio-gerente ou responsável técnico servidor/dirigente vinculado ao Município de Hortolândia/SP.

3 – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



3.1. As inscrições poderão ser feitas através do e-mail sme@hortolandia.sp.gov.br, a/c da Comissão de Seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8h as 17h, a partir da data de publicação do edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. Ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida;

3.1.2. Cópia do RG e CPF, se pessoa física;

3.1.3. Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

3.1.4. Proposta de doação, contendo a descrição, características, quantidade e período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos serviços ofertados (anexo III).

3.2. Nos casos de inscrição realizada pelo procurador do interessado, deverá ser apresentado, com os documentos referidos nos subitens **3.1.1** a **3.1.4** supra, o instrumento de procuração com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do RG e CPF do procurador.

3.3. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem os requisitos do item **2 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)**, ou que não apresentarem a documentação exigida nos subitens **3.1.1** a **3.1.4**, todos deste edital.

3.4. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado ao interessado por meio de mensagem eletrônica.



3.5. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão de seleção, a ser apresentado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação referida no subitem 5 acima, protocolado através do e-mail sme@hortolandia.sp.gov.br, a/c da Comissão da seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8h as 17h.

3.6. A decisão do recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias e comunicada ao interessado por e-mail.

4 – DA ANÁLISE TÉCNICA – COMISSÃO ESPECIAL

4.1. A conferência da inscrição e dos demais documentos, nos moldes das exigências especificadas no Memorial Descritivo, será realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que será composta pelos seguintes servidores públicos:

- a) Eduardo Marchetti Francisco – matrícula 6213804 – PLANEJAMENTO URBANO;
- b) Simone Cristina Antoniel - matrícula 5407000 - EDUCAÇÃO;
- c) Renato Muccillo - matrícula 9714402 – EDUCAÇÃO;
- d) Paulo Antonio Guerino Vasques - matrícula 7640602 – OBRAS;
- e) Adriano Soares de Lima - matrícula 11809301 – ESPORTE;

5 – DO EDITAL

5.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > **(Rolando a página para baixo > Lado**



Direito da página) > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, ou ainda, para impugnar este edital.

6.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da impugnação.

6.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO até o trânsito em julgado da decisão.

6.3. Dos Atos Administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

6.4. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao **Presidente da Comissão de seleção**, a ser apresentado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação referida no subitem 3.4 acima, protocolado através do email sme@hortolandia.sp.gov.br, a/c da Comissão da



seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8 h as 17 h.

6.5. A decisão do recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias e comunicada ao interessado por e-mail.

6.6. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, com indicação Do chamamento público a que se refere, devendo ser protocolizada junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

6.6.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

7 – DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

7.1. O recebimento de serviços em doação deverá ser formalizado em processo administrativo devidamente autuado, dele constando ficha de inscrição, proposta de doação documentos apresentados pelo doador, documento fiscal dos bens ofertados, se o caso, análise do órgão ou unidade de interesse, manifestação da Comissão de Seleção, despacho autorizatório, termo de doação e cópias das publicações do despacho e do extrato no diário oficial.

7.2. A Comissão de Seleção convocará o interessado por meio de mensagem eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria Municipal de



Ciência e Tecnologia, na sede da Prefeitura Municipal de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, para formalização do termo de doação, que constitui o Anexo III deste memorial.

7.3. Se necessário, a Comissão de seleção convocará o interessado para, previamente a formalização da doação, apresentar, no local indicado no subitem 7.2 supra e no prazo de 5 (cinco) dias, informações e documentos complementares relativos aos serviços a serem doados.

7.4. No ato da formalização da doação, deverão ser entregues os documentos fiscais dos bens a serem doados ou, na hipótese de inexistentes os documentos fiscais, deverá ser entregue nova declaração do doador atestando a propriedade legítima do objeto e o seu valor estimado no mercado, bem assim dos direitos e serviços ofertados, conforme o caso.

7.5. Se a formalização da doação for efetivada por procurador do doador, deverá ser apresentado, com os documentos referidos no subitem 4 supra, instrumento de procuração com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do RG e CPF do procurador.

7.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis

7.7. A Prefeitura poderá autorizar a menção informativa da doação no site eletrônico do doador, assim como a inserção do nome do doador no objeto doado, ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.



7.8. A Comissão da Seleção poderá, a luz das especificidades do caso concreto, utilizar outros instrumentos jurídicos para dar prosseguimento à proposta formulada.

8 – DA SELEÇÃO DE INTERESSADOS

8.1. No caso de haver mais de um interessado elegível, serão os mesmos convocados, para comparecerem à sessão pública visando o sorteio da área, objeto deste termo, sendo essa convocação realizada posteriormente através de publicação no Diário Oficial do Município.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não haverá dispêndio de recursos orçamentários.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Para a execução do presente chamamento, a Prefeitura e o selecionado pelo presente instrumento terão as seguintes obrigações:

10.1. Compete à Prefeitura de Hortolândia:

- a)** analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a instrução do processo e formalização do ajuste;
- b)** supervisionar a execução da obra objeto do presente chamamento, de responsabilidade técnica do (s) selecionados (s).
- c)** executar os atos de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente por estabelecimento comercial especializado.



d) desenvolver atividades de cunho pedagógico, como aulas de educação física no local da construção da pista de skate.

10.2. Compete ao selecionado:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que trata este memorial, com início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente memorial, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a PREFEITURA de qualquer responsabilidade;

c) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pela PREFEITURA;

d) manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso;

10.3. O selecionado/Doador poderá desenvolver projetos pedagógicos / sociais na pista de skate, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho acordado previamente com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

11 – DOS ENCARGOS

11.1. O encargo ou contrapartida Municipal se daria por meio da possibilidade de o Doador realizar a exposição visual da sua marca e da marca de empresas parceiras fornecedoras de instrumentos e equipamentos necessários para



execução do projeto nas estruturas construídas, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) meses**.

12 – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019 (**ANEXO V**).

12.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será a responsável pela fiscalização dos atos decorrentes deste Chamamento Público.

14 – DA REVOGAÇÃO

14.1. O presente Termo poderá ser revogado, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

14.1.1. Unilateralmente, pelo **DONATÁRIO**, se:

a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa aceita Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

b) O **DOADOR** deixar de cumprir as obrigações pactuadas no Termo de Doação;

c) O **DOADOR** suspender a prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;



d) Houver razões de interesse público.

14.1.2. Por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses dos subitens anteriores.

14.2. A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de revogação administrativa do Termo de Doação.

14.3. A declaração de revogação do Termo de Doação operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os atos praticados nesta chamada pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

15.2. As inscrições objeto do presente memorial de chamamento público poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até 27 de junho de 2022.

15.3. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, através do e-mail informado na ficha de inscrição.

15.4. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.5. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser anulado ou revogado, nas



hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

15.6. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas por terceiros.

15.7. A proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8. Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo email sme@hortolandia.sp.gov.br, A/C da Comissão de Seleção.

15.9. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente.

16 – DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

 Especificações Técnicas;

 Projetos Básios;

ANEXO II – Ficha De Inscrição;

ANEXO III – Proposta De Doação;

ANEXO IV – De Termo De Doação;



ANEXO V – Decreto Nº 4.309/2019;

Hortolândia, 23 de maio de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO

Chamamento Público para doação de serviços, com encargo ao Município, com objetivo de viabilizar a construção de uma pista de skate em terreno afetado à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, localizado no Bairro Jardim São Benedito – Hortolândia – SP, denominado Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang.

2 – JUSTIFICATIVA

A educação, segundo o artigo 205 da Constituição Federal 1988 (CF), é um dever do Estado e da família e um direito de todos.

A Carta Magna também expressa o pleno desenvolvimento da pessoa como uma das finalidades da educação, sendo acompanhada, dentre outras, pela Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A LDB explicita no que se refere à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, sobretudo no que se vê expresso nos artigos 29 e 32, o objetivo do desenvolvimento integral da pessoa. Portanto, a educação pode e deve contribuir para uma nova visão de desenvolvimento global sustentável. (UNESCO, 2015).

Nesse sentido, conforme preceitua o jurista Hely Lopes Meirelles, a finalidade da Administração Pública Municipal “resume-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”.

Assim, para proporcionar tal fim é fundamental que a Administração Municipal possa, através de suas secretarias e até mesmo por meio de parcerias com o terceiro setor, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo.



Deste modo, esta Secretaria gostaria de promover o adequado uso de um espaço que está afetado a ela e localizado no Bairro Jardim São Benedito – Hortolândia – SP, denominado Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang, para desenvolver projetos e programas de seu interesse. Tal espaço fica ao lado da Escola Municipal de Educação Básica Josias da Silva Macedo.

O projeto consiste na construção de uma pista de skate em parte do terreno, sendo que ela será utilizada com escopo pedagógico, no sentido de propiciar aulas de educação física aos alunos da referida unidade escolar.

Ademais, beneficiará a população de forma geral, uma vez que o seu uso também poderá estar à disposição nos momentos de ausência de aulas. Desta forma, constata-se que a finalidade desse projeto está em total sintonia e harmonia com o interesse público, privilegiando-o.

Para tanto, uma vez que temos o espaço adequado para a construção de pista de skate, necessitamos de parceiros que fomentem essa iniciativa, do ponto de vista econômico.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e outras entidades privadas, também conhecido como espaço público não estatal. É preciso valorizar essas parcerias, pois elas podem auxiliar a Administração na efetivação e construção de direitos sociais, fortalecimento da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos e privados, entre outros.

Desta forma, a Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia busca firmar parceria objetivando obter auxílio econômico que viabilize a construção da pista de skate.



O Instrumento para formalização é a Doação com encargos por meio de Chamamento Público, pois ele dá mais autonomia e agilidade à Administração para satisfação do objeto apresentado, além de atender aos Princípios Norteadores do Direito Administrativo, entre eles o da Isonomia e Impessoalidade, por garantir oportunidade de participação a todos interessados.

O encargo ou contrapartida Municipal se daria por meio da possibilidade de o Doador realizar a exposição visual da sua marca e da marca de empresas parceiras fornecedoras de instrumentos e equipamentos necessários para execução do projeto nas estruturas construídas, pelo prazo estipulado no presente memorial.

O caput do artigo 25 da LEI N° 8.666/93 prescreve que: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Desta forma, todos os interessados poderão formalizar tal proposta desde que estejam aptos a executá-la, e se estiverem em consonância com o edital de Chamamento Público. Assim, fica demonstrada a ausência de competição entre os interessados, motivo pelo qual se torna inexigível o processo de licitação.

No caso de haver mais de um interessado elegível, serão os mesmos convocados, para comparecerem à sessão pública visando o sorteio da área, objeto deste termo, sendo essa convocação realizada posteriormente através de publicação no Diário Oficial do Município.

Portanto, restam explanadas todas as razões técnicas e legais que justificam o presente projeto, razão pela qual solicitamos a sua análise.



3 – OBJETIVO

O objetivo central da Secretaria da Educação Ciência e Tecnologia é a construção de uma pista de skate, por meio de doação de serviços, em parte do terreno do Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang, sendo que ela será utilizada com escopo pedagógico, no sentido de propiciar aulas de educação física aos alunos da Escola Municipal de Educação Básica Josias da Silva Macedo, situada no mesmo local, além de:

3.1. Desenvolver projetos e programas na área da educação, que visem contribuir com a aprendizagem, socialização e integração do educando com a comunidade escolar;

3.2. Beneficiar a população de forma geral, uma vez que o seu uso também poderá estar à disposição dela nos momentos de ausência de aulas.

3.3. Possibilitar o uso do local para fins de projetos sociais elaborados por parceiros.

4 – DA ANÁLISE TÉCNICA – COMISSÃO ESPECIAL

Será designada Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que procederá à conferência da proposta e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Memorial Descritivo.

5 – DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1. As pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, as pessoas jurídicas nacionais, consórcios liderados por empresa nacional, grupo de empresas nacionais ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país estão aptas a participarem do chamamento público, mediante



inscrição perante a Comissão de Seleção instituída por Portaria do Chefe do Executivo.

5.2. As inscrições poderão ser feitas através do e-mail sme@hortolandia.sp.gov.br, a/c da Comissão de Seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8h as 17h, a partir da data de publicação do edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Ficha de inscrição (anexo II) devidamente preenchida;
- b)** Cópia do RG e CPF, se pessoa física;
- c)** Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- d)** Proposta de doação, contendo a descrição, características, quantidade e período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos serviços ofertados (anexo III).

5.3. Nos casos de inscrição realizada pelo procurador do interessado, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos referidos no subitem 2 supra, o instrumento de procuração com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do RG e CPF do procurador.

5.4. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem os requisitos do subitem 1, ou que não apresentarem a documentação exigida nos subitens 2 e 3 do item 5, todos deste edital.

5.5. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado ao interessado por meio de mensagem eletrônica.



5.6. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão de seleção, a ser apresentado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação referida no subitem 5 acima, protocolado através do e-mail sme@hortolandia.sp.gov.br, a/c da Comissão da seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8h as 17h.

5.7. A decisão do recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias e comunicada ao interessado por e-mail.

6 – DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

6.1. O recebimento de serviços em doação deverá ser formalizado em processo administrativo devidamente autuado, dele constando ficha de inscrição, proposta de doação documentos apresentados pelo doador, documento fiscal dos bens ofertados, se o caso, análise do órgão ou unidade de interesse, manifestação da Comissão de Seleção, despacho autorizatório, termo de doação e cópias das publicações do despacho e do extrato no diário oficial.

6.2. A Comissão de Seleção convocará o interessado por meio de mensagem eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, na sede da Prefeitura Municipal de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, para formalização do termo de doação, que constitui o Anexo III deste memorial.



6.3. Se necessário, a Comissão de seleção convocará o interessado para, previamente a formalização da doação, apresentar, no local indicado no subitem 2 supra e no prazo de 5 (cinco) dias, informações e documentos complementares relativos aos serviços a serem doados.

6.4. No ato da formalização da doação, deverão ser entregues os documentos fiscais dos bens a serem doados ou, na hipótese de inexistentes os documentos fiscais, deverá ser entregue nova declaração do doador atestando a propriedade legítima do objeto e o seu valor estimado no mercado, bem assim dos direitos e serviços ofertados, conforme o caso.

6.5. Se a formalização da doação for efetivada por procurador do doador, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos referidos no subitem 4 supra, instrumento de procuração com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do RG e CPF do procurador.

6.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.7. A Prefeitura poderá autorizar a menção informativa da doação no site eletrônico do doador, assim como a inserção do nome do doador no objeto doado, ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

6.8. A Comissão da Seleção poderá, a luz das especificidades do caso concreto, utilizar outros instrumentos jurídicos para dar prosseguimento à proposta formulada.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



Para a execução do presente chamamento, a Prefeitura e o selecionado pelo presente instrumento terão as seguintes obrigações:

7.1. Compete à Prefeitura de Hortolândia:

- a)** analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a instrução do processo e formalização do ajuste;
- b)** supervisionar a execução da obra objeto do presente chamamento, de responsabilidade técnica do (s) selecionados (s).
- c)** executar os atos de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente por estabelecimento comercial especializado.
- d)** desenvolver atividades de cunho pedagógico, como aulas de educação física no local da construção da pista de skate.

7.2. Compete ao selecionado:

- a)** executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que trata este memorial, com início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;
- b)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente memorial, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a PREFEITURA de qualquer responsabilidade;
- c)** colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pela PREFEITURA;



d) manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso.

7.3. O selecionado/Doador poderá desenvolver projetos pedagógicos / sociais na pista de skate, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho acordado previamente com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

8 – DO PROJETO TÉCNICO REFERÊNCIA

8.1. A construção da pista de skate, objeto deste memorial descritivo, deverá atender minimamente as especificações técnicas apresentadas no Anexo V.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As inscrições objeto do presente memorial de chamamento público poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até 27 de junho de 2022.

9.2. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, através do e-mail informado na ficha de inscrição.

9.3. Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail: sme@hortolandia.sp.gov.br, A/C da Comissão de Seleção.

9.4. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente.

9.5. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo II – ficha de inscrição;



Anexo III – modelo de proposta de doação;

Anexo IV – modelo termo de doação;

Hortolândia, 04 de abril de 2022.

FERNANDO GOMES DE MORAES
Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia



ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO INTERESSADO:

NOME:

RG/CPF:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NÚMERO/COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

DDD TELEFONE:

FAX:

EMAIL DO PROPONENTE:

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e concordo com todos os seus termos.

[local e data]

Nome

RG

CPF

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



ANEXO III – PROPOSTA DE DOAÇÃO

EDITAL nº 11/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022

_____ *[qualificar o proponente ou seu representante legal]*, manifesto interesse em doar para o Município de Hortolândia, a construção de uma pista de skate, em conformidade com as condições mínimas estipuladas no Edital nº 11/2022 de Chamamento Público nº 01/2022 e seus anexos.

Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços, no local e prazo fixados pela Administração.

A presente proposta de doação terá validade pelo prazo de 12 meses, a contar de sua apresentação à Comissão de Seleção.

[local e data]

Nome RG/CPF



ANEXO IV – TERMO DE DOAÇÃO - SERVIÇOS -

Pelo presente instrumento, de um lado _____ [qualificar o doador ou seu representante legal, com indicação do RG, CPF/CNPJ e endereço completo], doravante denominado[a] DOADOR[A], e de outro lado o Município de Hortolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.995.027.0001-32, com sede na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, CEP 13.184-472, Hortolândia/SP, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial em __/__/____, têm entre si como justa e acordada a doação, sem encargo, de bens móveis, na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Doação com Encargo tem por objeto a doação de serviços de construção de pista de skate oficial, no Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang, destinada a promoção gratuita, neste local, de atividades desportivas, de lazer e de integração social na forma prevista no Memorial Descritivo, que constitui parte integrante deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Secretaria Municipal de Obras, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Memorial Descritivo visando a sua melhor adequação técnica a ser efetivada mediante Termo Aditivo, vedada a alteração de objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como contrapartida, o DOADOR poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de empresas parceiras fornecedoras de instrumentos e equipamentos necessários para execução do projeto nas estruturas construídas, bem como capturar imagens e vídeos dos



treinamentos, aulas, eventos e cursos ministrados no local, podendo livremente divulgá-las nos seus canais de mídia, observando o disposto na CLÁUSULA NONA do presente Termo de Doação.

Inciso I – Em caso de captura de imagem e vídeo, conforme disposto no parágrafo segundo, deverá haver placa informativa que o local se trata de ambiente monitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente termo caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste Termo de Doação, cabendo aos indicados:

- I – representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;
- II – coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- III – realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações ao Memorial Descritivo;
- IV – apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

- I – Compete ao Doador:



- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que trata este memorial, com início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente memorial, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a PREFEITURA de qualquer responsabilidade;
- c) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pela PREFEITURA;
- d) manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso.

II – Compete ao Donatário:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a instrução do processo e formalização do ajuste;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente chamamento, de responsabilidade técnica do (s) selecionados (s).
- c) executar os atos de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente por estabelecimento comercial especializado.
- d) desenvolver atividades de cunho pedagógico, como aulas de educação física no local da construção da pista de skate.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não contemplará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cabendo a cada um custear as despesas necessárias ao integral cumprimento das respectivas obrigações assumidas.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO DA PISTA DE SKATE

Findo o prazo de vigência deste Termo de Doação, a pista de skate será doada ao DONATÁRIO sem mais nenhum encargo ou condição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação materializar-se-á por meio de instrumento jurídico próprio se houver, no momento oportuno, de acordo com a expressa vontade do DONATÁRIO de receber o bem objeto da doação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto observará o descrito no Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a cessão total ou parcial do presente Termo de Doação sem a prévia e a expressa autorização do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato de qualquer espécie entre o DOADOR e terceiros ou a assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do DONATÁRIO, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DOADOR responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste Termo, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O DOADOR é responsável por danos causados ao DONATÁRIO e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 180 (cento e oitenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo deverá destacar a participação do DONATÁRIO, devendo ser submetida à sua prévia aprovação, em especial quanto à utilização da identidade visual do Município de Hortolândia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O DOADOR deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual, que poderá ser rejeitado pelo DONATÁRIO, por decisão motivada, caso seja reputado impróprio pelo conteúdo ou por suas dimensões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser revogado, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



I – unilateralmente, pelo DONATÁRIO, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa aceita Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
- b) O DOADOR deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste Termo;
- c) O DOADOR suspender a prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
- d) Houver razões de interesse público.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de revogação administrativa deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de revogação deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Hortolândia, _____ de _____ de 2022.

DOADOR(A)

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO V

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:



I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá officiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3ºA justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;



III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.



Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:



I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15



(quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica
Municipal de Hortolândia)**



AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a **REPUBLICAÇÃO** do **edital nº 11/2022** do **Chamamento Público nº 01/2022**, **Processo Administrativo nº 4464/2021**, com fundamentos na Lei Federal 13.019/2014, para a **doação de serviços, com encargo ao Município, com objetivo de viabilizar a construção de uma pista de skate em terreno afetado à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, localizado no Bairro Jardim São Benedito – Hortolândia – SP, denominado Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang**, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I

Período de publicidade do Edital: **27/05/2022 a 27/06/2022**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 23 de maio de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal